

**ANTE PROJETO DE LEI ...../2023**

**“CASA ROSA” - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CASA DE ABRIGO PARA AMPARAR MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Artigo 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de Santa Luzia uma casa de abrigo destinada a mulheres vítimas de violência doméstica.

Artigo 2º - A casa de abrigo terá o objetivo de abrigar mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte psicológico, médico e jurídico.

Artigo 3º - A casa de abrigo deverá ser administrada pelo órgão municipal responsável por políticas públicas para mulheres.

Artigo 4º - O poder executivo deve estabelecer as normas para o atendimento às mulheres na casa de abrigo.

Artigo 5º - As despesas com a criação e manutenção da casa de abrigo serão oriundas do orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR  
**Waguiño**

Instagram: [waguiño.andrade](#) Facebook: [waguiño andrade](#)

☎ 31 **3641-2830**  
☎ 31 **98886-1234**



## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um problema grave, que demanda ações efetivas do poder público.

É necessário criar mecanismos para proteger a integridade física e psicológica das mulheres que sofrem violência.

A casa de abrigo é uma medida importante para atender mulheres que precisam de acolhimento e apoio. Portanto, a presente lei se faz necessária para garantir a proteção das mulheres vítimas de violência no município de Santa Luzia.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

